

LEI Nº 1629 / 2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5,33% (cinco inteiros, trinta e três centésimos por cento) sobre os Vencimentos Básicos dos Cargos mencionados no Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos cargos referidos no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, da Função citada na Lei Municipal nº 1.546, de 22 de março de 2023, bem como sobre os Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ), ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei, de forma parcelada e não cumulativa, nos seguintes termos:

I – Reajuste de 4,56% (quatro inteiros, cinquenta e seis centésimos por cento), com base no vencimento de abril de 2025, com efeitos financeiros a partir 1º de maio de 2025 até 30 de setembro de 2025; e,

II – Reajuste de 5,33% (cinco inteiros, trinta e três centésimos por cento), com base no vencimento de abril de 2025, com efeitos financeiros a partir 1º de outubro de 2025.

§ 1º. O Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimento – da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II, ressalvado o disposto no art. 2º, desta Lei.

§ 2º. O Anexo Único – Vencimento dos Procuradores do Município – da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município, e alterações posteriores, passa a vigor conforme o **Anexo II** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir das datas nele estabelecida.

§ 3º. A remuneração mensal pelo exercício da Função de Conselheiro Tutelar, para fins do disposto no inciso I, *caput*, e no § 1º, ambos, do art. 24 da Lei Municipal nº 1.546, de 2023, fica reajustada para R\$ 4.740,94 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos) e para R\$ 4.775,85 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir das datas nele estabelecidas, respectivamente.

§ 4º. Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) passam a vigor conforme o **Anexo III** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir das datas nele estabelecidas.

§ 5º. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes dos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o *caput*, não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O reajuste disciplinado por esta Lei não se aplica aos servidores:

I – do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e alterações posteriores;

II – do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores; e,

III – do quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, cujos reajustes ao vencimento são regulados pelo Art. 1º-A da Lei Municipal nº 226, de 17 de abril de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de junho de 2025.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeit